

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2186

Página 1 de 7

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5f47-b77f-66d4-8a91-27

SUMÁRIO

Poder Executivo		-
Atos Oficiais		
Leis		
Decretos		1
	Contratos	ľ
Dispensas	- Aviso de Abertura	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79 Praça José Augusto Perotta Telefone: (16) 3266-9200 Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38 R Stélio Loureiro Machado, 27 Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP n° 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal. com.br/borborema



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2186

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.992, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025 para o atendimento de despesas de custeio na área da Saúde, com recursos vinculados à Emendas Parlamentares transferidos pelo Governo Federal.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/09/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender despesas de custeio na área da Saúde, com recursos vinculados à Emendas Parlamentares transferidos pelo Governo Federal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0015.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código de Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Art. 2º O crédito será aberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Borborema, 18 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra. Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.993, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, para o atendimento de despesas com pessoal requisitado do Governo do Estado de São Paulo, visando a manutenção das ações de segurança pública municipal - Atividade Delegada.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 17/09/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a atender despesas com pessoal requisitado do Governo do Estado de São Paulo, visando à manutenção das ações de segurança pública municipal – Atividade Delegada, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 Secretaria de Administração e Gestão

Classificação: 06.181.0003.2007 Ações Integradas de Segurança Pública

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico:

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de Recursos: 01 Tesouro - Código de Aplicação: 110 - Geral

Finalidade: Adequação de classificação orçamentária com os fins de atender despesas de pessoal requisitado pelo Município e cedido pelo Estado (Policiais Militares), para o desenvolvimento das atividades de Segurança Pública - Atividade Delegada.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5f47-b77f-66d4-8a91-27

Art. 2º. O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir discriminada, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 Secretaria de Administração e Gestão

Classificação: 06.181.0003.2007 Ações Integradas de Segurança Pública



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2186

Página 3 de 7

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico:

3.1.90.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Fonte de Recurso: 01 Tesouro - Código de Aplicação: 110 - Geral

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Borborema, 18 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra. Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Superintendente Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR № 220, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 39, de 27 de junho de 2011, e suas posteriores modificações, que instituíram o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borborema, e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVOU em sessão realizada em 17/09/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** Esta lei complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 39, de 27 de junho de 2011, modificada pelas Leis Complementares nº 56, de 30 de setembro de 2013, e nº 147, de 15 de julho de 2021, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borborema.
- **Art. 2º** Ficam extintas, na vacância, as seguintes funções gratificações:
- I três de Diretor de Unidade Escolar, remunerado com base na Tabela E do Anexo III, da Lei Complementar n° 209, de 13 de janeiro de 2025;
- II um de Supervisor de Ensino, remunerado com base na Tabela E do Anexo III, da Lei Complementar n $^\circ$ 209, de 13 de janeiro de 2025.
- Art. 3º Ficam criados três cargos de Diretor de Escola, no quadro do Magistério Público Municipal, de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, remunerados com base na Tabela F Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, constante do Anexo I desta Lei Complementar e que passa a integrar o Anexo III da Lei

Complementar nº 209, de 13 de janeiro de 2025.

- § 1º São atribuições do Diretor de Escola:
- I coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da unidade escolar;
- II administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da unidade escolar, em consonância com os objetivos pedagógicos;
- III assegurar o cumprimento dos dias letivos, horasaula e aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC;
- IV zelar pelo cumprimento do plano de trabalho docente:
- V prover meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento;
- VI promover a articulação entre escola, famílias e comunidade, visando à integração social e educacional;
- VII manter informados pais e responsáveis quanto à frequência e ao rendimento dos alunos e à execução da proposta pedagógica;
- VIII coordenar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional no âmbito da escola:
- IX acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com docentes e famílias;
- X elaborar estudos e levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede de ensino;
- XI planejar, acompanhar e avaliar projetos, planos e programas pedagógicos, administrativos, financeiros e de gestão de pessoal e recursos materiais;
- XII manter regime de colaboração com a Superintendência Municipal de Educação e com a Diretoria de Ensino Estadual;
- XIII acompanhar a execução das tarefas da secretaria escolar e controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo:
- XIV desenvolver atividades pedagógicas, administrativas e técnicas conforme as necessidades da unidade escolar;
- XV executar outras tarefas correlatas, desde que compatíveis com a natureza do cargo.
- § 2º Para investidura no cargo de Diretor de Escola, serão exigidos:
 - I nível de escolaridade:
- a) certificado de conclusão de curso de especialização em Gestão Escolar, voltado a licenciados, criado e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação; ou

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5f47-b77f-66d4-8a91-27

- b) diploma registrado de licenciatura plena em Pedagogia – Administração Escolar; ou
- c) diploma de mestrado ou doutorado na área da ducação;
- II experiência mínima de cinco anos de efetivo exercício no Magistério, reconhecido pelo respectivo sistema de ensino.
- **Art.** 4º Fica criado um cargo de Supervisor de Ensino, no quadro do Magistério Público Municipal, de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, com



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2186

Página 4 de 7

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5f47-b77f-66d4-8a91-27

carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, remunerado com base na Tabela F – Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, constante do Anexo I desta lei complementar e que passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 209, de 13 de janeiro de 2025.

- § 1º São atribuições do Supervisor de Ensino:
- I responder por sua jornada junto a Superintendência Municipal de Educação;
- II promover um trabalho voltado às práticas pedagógicas com foco no processo de ensino e aprendizagem acompanhar o desempenho de cada turma/classe;
- III elaborar um cronograma de trabalho que contemple visitas, no mínimo semanais, em cada unidade escolar;
- IV apresentar relatórios e/ou portfólios referentes às visitas realizadas ao longo do ano letivo;
- V assessorar e supervisionar as unidades escolares na elaboração do planejamento escolar, plano de gestão, proposta pedagógica e regimento escolar;
- VI manter se em contato com as escolas sob jurisdição da SME, por intermédio de visitas semanais e reuniões com os gestores;
- VII participar da elaboração de programas e projetos relativos à SME e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica, didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores;
- VIII orientar e analisar levantamento de dados estatísticos sobre as escolas;
- IX examinar e visar documentos da vida escolar do aluno bem como os livros de registro da unidade escolar;
- X sugerir medidas para o bom funcionamento das escolas;
- XI orientar o acompanhamento avaliação e controle das proposições curriculares;
- XII compatibilizar os projetos das áreas administrativas e pedagógicas em nível interescolar;
- XIII acompanhar os programas de integração escola comunidade;
- XIV propor instrumentos de análise para avaliar o processo ensino-aprendizagem;
- XV propor medidas para a melhoria à produtividade escolar nas unidades escolares;
- XVI selecionar e oferecer material de apoio as escolas para o processo ensino aprendizagem;
- XVII assegurar o fluxo de comunicação entre as escolas e a Superintendência Municipal da Educação, especialmente em relação ao processo ensinoaprendizagem;
- XVIII assessorar a Superintendência Municipal da Educação na programação de atividades, projetos e de ações de atendimento a demanda, no que se refere ao processo ensino aprendizagem;
- XIX planejar em equipe a realização de programas e cursos de formação continuada para os integrantes do quadro do magistério;

- XX auxiliar a direção das unidades escolares na organização das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- XXI executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- § 2º Para investidura no cargo de Supervisor de Ensino, serão exigidos:
 - I nível de escolaridade:
- a) certificado de conclusão de curso de especialização em Gestão Escolar, voltado a licenciados, criado e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação; ou
- b) diploma registrado de licenciatura plena em Pedagogia – Administração Escolar; ou
- c) diploma de mestrado ou doutorado na área da Educação;
- II experiência mínima de oito anos de efetivo exercício no Magistério, reconhecido pelo respectivo sistema de ensino.
- **Art. 5º** A função gratificada de Assistente de Diretor de Unidade Escolar passa a denominar-se Assistente de Diretor Escolar.
- **Art. 6º** O § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 39, de 27, de junho de 2011, alterada pelas Leis Complementares nº 56, de 30 de setembro de 2013, e nº 147, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

§ 3º As aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) e as aulas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (ATPL) serão atribuídas de forma proporcional à jornada de trabalho do professor, sendo garantido o mínimo de 2 (duas) aulas de ATPC semanais."

.....

- **Art. 7º** O *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 39, de 27, de junho de 2011, alterada pelas Leis Complementares nº 56, de 30 de setembro de 2013, e nº 147, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 17 A classe dos especialistas em educação, composta pelos cargos efetivos de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, bem como pelas funções gratificadas de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Técnico de Planejamento e Gestão Educacional, e o cargo em comissão de Assessor Educacional, será estruturada em seis faixas, sendo que os ocupantes dessas funções receberão o mesmo nível e faixa em que estiverem enquadrados no respectivo cargo de origem:
- **Art. 8º** O art. 28-A da Lei Complementar nº 39, de 27 junho de 2011, introduzido pela Lei Complementar nº 56, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28-A. As funções gratificadas de especialistas em educação do Magistério Público Municipal deverão ser exercidas por profissionais indicados pelo Superintendente Municipal de Educação, após processo de escolha que priorize, preferencialmente, servidores da Rede Municipal



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2186

Página 5 de 7

de Ensino, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a forma de nomeação prevista no Anexo I desta Lei Complementar."

Art. 9° Ficam adequadas e alteradas as atribuições dos cargos públicos de Professor de Educação Básica II – PEB II e Diretor Técnico de Planejamento e Gestão Educacional, previstas na Lei Complementar nº 39, de 27, de junho de 2011, alterada pelas Leis Complementares nº 56, de 30 de setembro de 2013, e nº 147, de 15 de julho de 2021, nos termos das tabelas constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10 O tema da Tabela E do Anexo III da Lei Complementar nº 209, de 13 de janeiro de 2025, passa a denominar-se "Nível E – Diretor Técnico de Planejamento e Gestão Educacional".

Art. 11 Onde se lê:

- I "Assistente de Diretor de Unidade Escolar", leia-se: "Assistente de Diretor de Escola", na Lei Complementar n° 39, de 27, de junho de 2011, alterada pelas Leis Complementares n° 56, de 30 de setembro de 2013, e n° 147, de 15 de julho de 2021.
- **Art. 12** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra. Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Superintendente Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR № 220, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 ANEXO I

F - DIRETOR DE ESCOLAR e SUPERVISOR DE ENSINO							
FAIXA	А	В	С	D	Е	F	
1	R\$ 8.035,07	R\$ 8.436,82	R\$ 8.858,67	R\$ 9.301,58	R\$ 9.766,65	R\$ 10.254,97	
II	R\$ 8.436,82	R\$ 8.858,67	R\$ 9.301,58	R\$ 9.766,65	R\$ 10.254,97	R\$ 10.767,72	
Ш	R\$ 8.858,67	R\$ 9.301,58	R\$ 9.766,65	R\$ 10.254,97	R\$ 10.767,72	R\$ 11.306,13	
IV	R\$ 9.301,58	R\$ 9.766,65	R\$ 10.254,97	R\$ 10.767,72	R\$ 11.306,13	R\$ 11.871,47	
٧	R\$ 9.766,65	R\$ 10.254,97	R\$ 10.767,72	R\$ 11.306,13	R\$ 11.871,47	R\$ 12.465,02	
VI	R\$ 10.254,97	R\$ 10.767,72	R\$ 11.306,13	R\$ 11.871,47	R\$ 12.465,02	R\$ 13.088,27	

LEI COMPLEMENTAR № 220, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO II ANEXO I-A ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA 2				
Denominação / Característica				
Cargo	Professor de Educação Básica II - PEB II			
Docência	Atendimento Educacional Especializado			
Atribuições				

 Promove a educação de crianças portadoras de necessidades especiais, aplicando técnicas e adaptando métodos regulares de ensino, para levá-los a uma integração social satisfatória e realização profissional em ocupações compatíveis com suas possibilidades e aptidões.

- Elaborar o plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno para obter melhores respostas nos ensinamentos ministrados.
- Ministrar aulas, transmitindo através de métodos regulares de ensino, conhecimentos sistematizados de comunicação escrita e oral, do meio geográfico-social, de hábitos de higiene e de vida sadia, para proporcionar aos alunos o domínio das habilidades fundamentais à sua integração na sociedade.
- Desenvolver, em sala de aula, atividades de terapia ocupacional, incentivando a leitura, jogos, trabalhos manuais, trabalhos escritos, desenhos, pinturas e dramatizações para incentivar interesse dos alunos pelas aulas.
- Registrar a vida escolar do aluno por meio do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários.
 Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a amoliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- Outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato;
- Cumprir com ética e profissionalismo o que determina a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o Regimento Escolar;

Denominação Função Gratificada Diretor Técnico de Planejamento e Gestão Educacional Atribuições	TABELA 4	
	Denominação	
Atribuições	Função Gratificada	Diretor Técnico de Planejamento e Gestão Educacional
Adibulções	Atribuições	

 Acompanhar junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal todas as questões relativas às requisições de compras, licitações, contratos e convênios, pertinentes à Superintendência Municipal de Educação;

- Responder pela Superintendência Municipal de Educação no caso de ausência do Superintendente(a);
- Informar oficialmente ao Superintendente Municipal de Educação sobre as dificuldades detectadas na infraestrutura das unidades escolares, buscando providências articuladas a outros órgãos da Prefeitura
- Acompanhar o trabalho de todos os funcionários da Superintendência Municipal de Educação, no sentido de atender suas necessidades através dos recursos essenciais para o desenvolvimento do trabalho eficiente e eficaz dos mesmos;
- Buscar soluções para as questões administrativas inerentes à infraestrutura de todas as unidades do sistema municipal de educação e dos diversos setores a ela vinculados, no sentido de suprir as atividadesmeio que oferecem suporte às atividades-fim (curriculares):
- Acompanhar todas as ações relacionadas a convênios, quer de ordem estadual ou federal ou outros;
- Buscar soluções alternativas e criativas para as questões específicas de infraestrutura das unidades escolares e órgãos vinculados à Superintendência Municipal de Educação, notadamente em relação a espaço físico, segurança e higiene;
- Auxiliar o Superintendente Municipal da Educação a gerenciar o patrimônio das unidades escolares, da Superintendência Municipal de Educação e dos setores a ela vinculados, atendendo às normas legais vigentes;
- Subsidiar o Superintendente Municipal de Educação com relatórios e informações atualizadas, favorecendo e dinamizando uma rápida e segura tomada de decisão pelo agente político;
- Coordenar e manter o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Superintendência Municipal de Educação na sua área de atuação;
- Cumprir outras atividades correlatas a sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

Decretos

DECRETO Nº 6.780, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2025, autorizado pela Lei Municipal nº 3.992, de 18 de setembro de 2025.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5f47-b77f-66d4-8a91-27

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2186

Página 6 de 7

das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização na Lei Municipal n^{o} 3.992, de 18 de setembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0015.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código de Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Superintendente Municipal de Administração

DECRETO № 6.781, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2025, autorizado pela Lei Municipal nº 3.993, de 18 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização na Lei Municipal n^{ϱ} 3.993, de 18 de setembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 Secretaria de Administração e Gestão

Classificação: 06.181.0003.2007 Ações Integradas de Segurança Pública

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico:

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: 01 Tesouro - Código de Aplicação: 110 - Geral

Finalidade: Adequação de classificação orçamentária com os fins de atender despesas de pessoal requisitado pelo Município e cedido pelo Estado (Policiais Militares), para o desenvolvimento das atividades de Segurança Pública - Atividade Delegada.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir discriminada, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 Secretaria de Administração e Gestão

Classificação: 06.181.0003.2007 Ações Integradas de Segurança Pública

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico:

3.1.90.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Fonte de Recurso: 01 Tesouro - Código de Aplicação: 110 - Geral

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Superintendente Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 331, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Rescinde o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado com a senhora Aluana de Oliveira Gimenez e dá outras providências. Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5f47-b77f-66d4-8a91-27

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Contrato de Trabalho nº 21/2025.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2186

Página 7 de 7

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5f47-b77f-66d4-8a91-27

RESOLVE

Art. 1º. Rescindir, nesta data, o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com a senhora ALUANA DE OLIVEIRA GIMENEZ, RG nº **.832.***-*, cujo objeto é a contratação para o exercício do emprego público de Professor de Educação Básica I sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Superintendente Municipal de Administração

PORTARIA № 332, DE 18 SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor José Benedito de Francisco.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; Considerando o disposto no Processo n° 4.546/2025.

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor JOSÉ BENEDITO DE FRANCISCO, CPF nº ***.462.***-**, prontuário nº 2**6, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Limpeza e Copa, correspondente ao período aquisitivo de 23/09/2013 a 22/09/2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 22/09/2025 a 21/10/2025, e o servidor receberá a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra. Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Superintendente Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 091/2025 PROCESSO № 163/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA (CAIXA BOMBA) PARA CAMINHÃO-PIPA DA FROTA MUNICIPAL

(VEÍCULO Nº 208).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO:

Dia 19 de setembro de 2025, às 08h.

DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO: Dia 23 de setembro de 2025, às 17h;

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: comprascotacoes@borborema.sp.gov.br devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retiradado diretamente no site www.borborema.sp.gov.br, menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - Borborema, 18 de setembro de 2025. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5f47-b77f-66d4-8a91-27



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Borborema (SP), Edição nº 2186, ano X, veiculado em 19 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA (CNPJ 46737219000179) em 19/09/2025 às 07:54:38 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/5f47-b77f-66d4-8a91-27